



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 196/2023

05 DE ABRIL DE 2023

“Altera o Decreto Municipal nº 195 de 30 de março de 2023, que dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito da Administração Pública do Município de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALHADA DOS BOIS, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal c/c artigo 18, inciso I, da Constituição do Estado de Sergipe, bem como o Art. 61, VI da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na novel redação dos Art. 191 e 193, ambos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

Considerando, o advento da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual, em suma, “prorroga” a possibilidade de utilização das Leis Federais: nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, bem como todos os demais atos que regulamentam as leis precitadas;

Considerando, ainda, que a “prorrogação” divisa prover um maior período de adaptação aos entes públicos, pois a Lei Federal nº 14.133/2021, institui uma miríade de expedientes incipientes à administração pública nacional, que, mesmo com o findo do período transitório, estabelecido com a promulgação da lei em comento, fez-se necessária tal prorrogação, com o fito de atribuir maior seguridade para o cumprimento da transição;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Artigo 2º e o cronograma, ambos, do Decreto Municipal nº 195, de 30 de março de 2023, de modo a espraia a possibilidade de utilização das prístinas Leis de Licitações, citadas acima, com o afã de promover maior período de adaptação no âmbito da Administração Pública do Município de Malhada dos Bois, Sergipe, em face do disposto no Art. 1º, da Medida Provisória Nº 1.167, de 31 de março de 2023, passando o supra referido artigo a deter a seguinte redação:

*“Art. 2º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, bem como que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023.
(...)”*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O cronograma, constante como Anexo do Decreto Municipal nº 195, de 30 de março de 2023, passa a deter a seguinte redação:

ANEXO
CRONOGRAMA

RITO	DESCRIÇÃO	INSTRUMENTO	PRAZO
Licitação	Todas as modalidades de licitação previstas nas Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002	Edital	Publicação em DOM e Sítio Oficial até 29/12/2023
Contratação direta por valor	Hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993	Empenho ou Contrato	Formalização até 29/12/2023
Outras dispensas	Todas as demais hipóteses do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/1993 (exceto as dos incisos I e II do art. 24)	Ratificação	Publicação em DOM e Sítio Oficial até 29/12/2023
Inexigibilidade	Todas as hipóteses previstas no art. 25, da Lei Federal nº 8.666/1993	Ratificação	Publicação em DOM e Sítio Oficial até 29/12/2023

Art. 3º. Ficam ratificadas as condições estabelecidas nos arts. 3º, 5º e 6º do Decreto Municipal nº 195, de 30 de março de 2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, em 05 de abril de 2023.


AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO
Prefeito Municipal